O Município de Tunápolis-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 78.486.198.0001-52, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21

b) Decreto Municipal nº 2.464/2023

II - Processo Administrativo nº 111/2025

III - Dispensa de Licitação nº 22/2025

1) DO OBJETO

1.1 A presente dispensa de licitação tem por objeto o conserto de maneira emergencial de uma bomba para água, para restabelecer a captação no Rio Peperi e direcionada à Estação de Tratamento do município, para atendimento à população por meio das redes de distribuição.

Os quantitativos a serem contratados mostram-se pela planilha abaixo transcrita

Descrição	UN	Quant.	Vl. Unitário	Valor Total
REBOBINAGEM	UN	1	1.102,17	1.102,17
ROLAMENTO 6307 2ZRTNGC3	UN	1	853,05	853,05
ROLAMENTO 6205	UN	1	34,60	34,60
SELO MECÂNICO 1.1/4X27,0 AB T12 SSV	UN	1	1.494,58	1.494,58
SELO MECÂNICO 1.1/4X27,0 AB T12 GCB	UN	1	367,88	367,88
ORING 128,00X3,00 B	UN	1	45,00	45,00
OLEO PARA BOMBA	LT	1	80,00	80,00
MÃO DE OBRA	UN	1	725,00	725,00
				4.702,28

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – DFD, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2) VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 R$ 4.702,28 (quatro mil setecentos e dois reais e vinte e oito centavos)

3) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Faz-se necessária o conserto do objeto supra, para restabelecer a captação de água do Rio Peperi, para abastecimento da estação de tratamento do município de Tunápolis.

3.2 Temos para o caso presente, a emergência devidamente constatada, tendo em vista que a captação da água junto ao Rio é feita por bomba submersa, a qual veio a queimar.

3.3 Considerando o interesse público envolvido, reconhece-se a importância imediata de resolver esse problema, garantindo acesso à água potável e atendendo às necessidades básicas da população do município. Assim, a contratação de uma empresa especializada para fornecer mão de obra qualificada bem como peças originais se mostra como a solução mais adequada e urgente para resolver essa questão crítica de interesse público.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso

4) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

DEPARTAMENTO DO SAMAE

Despesa: 161

Recurso: 1104

Elemento: 3.3.90.30.42 e 3.3.90.39.17

5) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1 O fornecedor foi selecionado com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas que realizam o conserto de moto bomba de água de forma imediata. A empresa que apresentou o menor valor foi a FELUMA MAT. ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.122.927/0001-43, sediada no Município de Tunápolis. Ressalta-se que a referida empresa se encontra devidamente habilitada para a realização da compra.

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 PESSOA JURÍDICA:

a) Comprovante de Inscrição no CNPJ;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);

g) Orçamento.

7) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

8) VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, considerando que será substituído pela Nota de Empenho.

9) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

9.1 Fica designada como Gestor o Sr. Valmir Rossa, como Fiscal o Sr. Luciano Rhoden Naue para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

10) DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O conserto da bomba de água deverá ocorrer de maneira imediata após a formalização do processo de compra, devendo o objeto encontrar-se em plenas condições de uso, sem a necessidade de complementação de outros objetos para seu regular funcionamento.

11) DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Tunapolis-SC (www.tunapolis.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itapiranga/SC, com exclusão de qualquer outro.

Município de Tunápolis SC, 27 de agosto de 2025

MARINO JOSE FREY:34596755949

Assinado de forma digital por MARINO JOSE FREY:34596755949
Dados: 2025.08.27 14:05:31 -03'00'

MARINO JOSÉ FREY

Prefeito Municipal